

Câmara Municipal de Uberaba Estado de Minas Gerais LEI COMPLEMENTAR N° 241

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 2.140, de 26 de julho de 1971, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei Municipal n.º 2.140, de 26 de julho de 1.971, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município", passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"CAPÍTULO II DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 102-A - Ao servidor efetivo dos Quadros do Município fica facultado, através de ato administrativo, alterar a forma de usufruição do benefício das férias-prêmio, prevista nos artigos anteriores.

§ 1º-A modificação somente poderá ocorrer, exclusivamente, para fins de reversão, em tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e contado em dobro o direito que tem às férias-prêmio, observadas situações administrativas e jurídicas preexistentes e já consumadas.

§ 2° - O tempo de reversão, nessa hipótese, terá que ser anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998, e preenchidos os requisitos para a obtenção do direito.

§ 3º - O servidor que tenha convertido o tempo de férias-prêmio em pecúnia, condicionado à data da Emenda Constitucional referenciada, poderá optar pela reversão do período, para efeito de jubilação e repristinatórios, mediante restituição dos valores então percebidos, ao erário, e pelos meios cabíveis e legais, tendo como base o vencimento atual do cargo ou função."

 $\S 4^\circ$ - A reversão de que se trata o parágrafo terceiro, precedente, poderá ser feita, também e alternativamente, mediante compensação de idêntico direito do servidor a férias-prêmio decenais indenizadas, por força de direito consumado e/ou a se consumar.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Os efeitos jurídicos da presente Lei abrangem situações consumadas e entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 11 de julho de 2002.

(cont. da Lei Comp. 241 fls. 02)

Dr. Marcos Montes Cordeiro Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto Secretária de Administração

Dr. Paulo Eduardo Salge Procurador Geral do Município